REQUERIMENTO 106 /2022

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente, perante este Plenário **REQUERER** que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, as seguintes providências:

O Código de Posturas do Município (Lei 569/73) ainda em 2022 prevê, em seus dispositivos, cobrança de taxa e licença de publicidade, bem como, o Código Tributário (Lei 649/73) em seu artigo 74, inciso V, estabelece a sua cobrança, tendo em vista que a prática se tornou impraticável, obsoleta e inepta ao longo de diversas gestões, solicito:

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2507/2022
Data: 18/10/2022 - Horário: 15:45
Legislativo

Que o Poder Executivo Municipal apresente a esta Casa de Leis Projeto de Lei para revogar as legislações supracitadas, com a necessária remissão de valores lançados, tendo em vista o valor diminuto e que tal ato se deu de forma direcionada à apenas alguns comerciantes e de forma parcial por ato de gestão administrativo meramente discricionário, sem o respeito dos princípios constitucionais da igualdade e isonomia e **por não aplicabilidade e lançamento desde 1973.**

Ressalto que não basta a existência de uma lei tributária, mas, sobretudo que outros princípios sejam respeitados, de forma que aplicar a lei é fazê-la incidir sobre um fato, para que este se discipline por aqueles parâmetros legais, produzindo seus efeitos sob o manto da abrangência e limites definidos exclusivamente pela lei e não por determinação de cargos ou gestores que em dado momento e ocasião a utilizam e aplicam somente a

alguns e escolhidos contribuintes como sujeitos passivos em detrimento de outros.

Ante o exposto, requeiro ainda que seja realizada fiscalização interna da gestão administrativa e dos funcionários que após anos de completa ineficiência da aplicabilidade jurídica de tal norma, efetuou lançamentos tributários concernentes à taxa de publicidade de forma direcionada e unicamente para somente alguns comerciantes e contribuintes do nosso Município.

Nestes termos, aguardo deferimento.

Câmara Municipal da Lapa, 18 de outubro de 2.022.

GUSTAVO DAOÚ
Vereador Presidente

PROTOCOLO
18/10/22
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente